

FACULDADE DE APUCARANA
COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade de Apucarana (CPA/FAP), responsável pela coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), de acordo com o artigo 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades da CPA dar-se-á com autonomia em relação aos Conselhos e demais órgãos colegiados existentes nesta Faculdade.

Art. 2º. A CPA terá todo o apoio institucional, além daquele previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para a realização plena do processo de autoavaliação da FAP, bem como da avaliação externa.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete à CPA:

- I- elaborar o projeto de autoavaliação institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES), submetendo-o à prévia aprovação do Conselho Universitário;
- II- conduzir os processos de autoavaliação da Faculdade de Apucarana;
- III- implementar as atividades necessárias à sensibilização da comunidade para a importância da avaliação institucional e sua integração com a missão da Faculdade;
- IV- colaborar com os procedimentos de autoavaliação de cursos e áreas, cuja realização deverá estar pautada pelas diretrizes da CONAES e pelo projeto de autoavaliação institucional;
- V- sistematizar e analisar as informações institucionais, produzindo relatórios a serem encaminhados às instâncias competentes;
- VI- elaborar relatórios de avaliação, enviando-os às instâncias competentes para ciência;
- VII- delegar competências, indicando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- VIII- assessorar cursos e áreas nos procedimentos de avaliação externa;
- IX- convidar membros da comunidade e da sociedade civil para prestarem informações e emitirem opiniões sobre o processo de avaliação institucional;
- X- elaborar e modificar seu Regimento Interno, conforme a legislação vigente;

- XI- prestar as informações solicitadas pelo INEP, além de elaborar e enviar, no prazo previsto, o Relatório de Avaliação Interna; e
- XII- dar ampla divulgação de todas as suas atividades.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 4º. A CPA/FAP será composta de:

- I- representantes do corpo docente;
- II- representantes do corpo discente;
- III- representantes da mantenedora;
- IV- representantes do corpo técnico-administrativo; e
- V- representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º. A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica o imediato término da condição de membro da CPA.

Art. 6º. A designação dos membros da CPA será feita pela Direção Geral, em conformidade com o disposto no art. 11, inciso I, da Lei nº 10.861/2004.

§ 1º. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida recondução, de acordo com a determinação da Direção Geral.

§ 2º. Pelo menos 1/3 (um terço) dos constituintes da CPA serão mantidos na gestão subsequente, visando à manutenção da memória viva dos trabalhos de avaliação efetuados.

§ 3º. A CPA, no desenvolvimento de suas atividades, poderá ser assessorada por dois docentes da IES, os quais terão direito de participar das reuniões, no entanto, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º. Para atender às dez dimensões da avaliação definidas pelo SINAES, a dinâmica de funcionamento da CPA envolverá os Coordenadores de Cursos, Coordenadorias Gerais, Chefias de outros órgãos administrativos, representantes do Diretório, Colegiados de Cursos e órgãos da comunidade externa.

Art. 8º. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses nas datas previstas em calendário elaborado por seus membros em sua primeira reunião e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.

§ 1º. A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 horas.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas, com antecedência mínima de 5 dias, com prévia e ampla divulgação de sua pauta.

§ 3º. O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo Presidente.

§ 4º. As reuniões da CPA serão presididas pelo Presidente ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.

§ 5º. As reuniões serão instaladas quando se obtiver o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 6º. As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes.

§ 7º. O Presidente, em caso de empate, terá voto de qualidade.

Art. 9º. O comparecimento às reuniões é obrigatório e tem precedência sobre qualquer outra atividade, exceto quanto aos membros representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. O membro que estiver ausente em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, de forma injustificada, perderá o seu mandato.

Art. 10º. A CPA deverá dar a mais ampla publicidade a todas as suas atividades.

Art. 11º. A CPA terá pleno acesso a todas as informações institucionais e poderá requerer informações sistematizadas de todas os setores da IES.

Parágrafo único. As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos pela CPA.

Art. 13º. Este Regimento Interno poderá ser modificado, integral ou parcialmente, com aprovação do CEPE.

Apucarana, 20 de setembro de 2016